



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 138/2021

Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio - PDT

Cuida-se de propositura, de iniciativa do Prefeito Municipal, cujo objeto é dispor sobre a apreensão de animais de grande porte nas vias públicas, estradas e terrenos públicos localizados no Município de Assis e dá outras providências.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Verifica-se que, essa matéria é disciplinada pela Lei nº 5.164 de 07 de julho de 2008, no entanto, com o transcorrer do tempo notou-se a necessidade de seu aprimoramento e adequação, uma vez que trata de questão preocupante quanto a posse responsável de animais de grande porte, bem como pelo risco que representam quando soltos pelas vias públicas sem a tutela de seu responsável, podendo ocasionar acidentes com veículos automotores ou outros danos.

Observa-se que, a presente proposta tem como objetivo garantir o bem-estar e o atendimento às necessidades físicas e naturais do animal de grande porte, inclusive, que com as alterações desta propositura seja incentivada a guarda responsável, evitando-se a permanência de animais soltos nas vias e logradouros, estradas rurais ou locais de livre acesso público.

Menciona-se ainda que o Executivo propõe no artigo 2º, da presente propositura, a possibilidade de que agentes da defesa civil, forças de segurança, Corpo de Bombeiros ou agentes e empresas credenciadas e autorizadas pelo Município





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

possam realizar o serviço de apreensão de animais, tornando assim, mais ampla as alternativas para a efetiva execução das apreensões.

Assim, propõe-se a revogação da Lei nº 5.164 de 07 de julho de 2008, a fim de que sejam aplicadas as novas disposições desta propositura.

Quanto a constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que a proposta versa sobre matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Ante o exposto, conclui-se que a proposta não apresenta ilegalidade nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



